

STJ nega contradição e mantém tese sobre tributação do stock option plan

Por unanimidade de votos, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça rejeitou os embargos de declaração ajuizados pela Fazenda Nacional para tentar modificar a tese vinculante fixada sobre a tributação dos *stock option plans*.

Gustavo Lima/STJ



Relator do recurso, ministro Sérgio Kukina concluiu que Fazenda tentou rediscutir tese sobre stock option plan

Assim, fica mantido o entendimento segundo o qual só incide o IRPF para os trabalhadores que aderem ao *stock option plan* se e quando eles decidirem revender as ações.

Esses planos são oferecidos pela empresa como uma espécie de benefício para empregados estratégicos. As ações são oferecidas a um preço fixo e a compra pode ser feita após um período de carência, por um preço atrativo e com determinadas condições de contrapartida.

A Fazenda ficou vencida ao defender que seria esse o momento de incidência do IRPF. A conclusão da 1ª Seção, porém, foi que a compra dessas ações tem natureza mercantil, não de remuneração salarial.

Logo, no momento em que o empregado adquire as ações pelo preço prometido pelo empregador, não há efetivo acréscimo patrimonial. Em vez disso, ele precisa desembolsar valores.

Stock option plan em disputa

Nos embargos de declaração, a Fazenda sustentou a ocorrência de uma contradição: se o exercício do *stock option plan* leva ao ingresso de um bem no patrimônio do empregado por valor abaixo do praticado no mercado, como é possível que isso não gere acréscimo patrimonial?

Relator da matéria, o ministro Sérgio Kukina apontou que a contradição sanável por embargos de declaração é aquela interna ao julgado embargado, ou seja, a incompatibilidade entre a fundamentação e o dispositivo do próprio acórdão.

“Não podem ser acolhidos embargos de declaração que, a pretexto de alegada omissão no julgado, traduzem, na verdade, o inconformismo da parte com a decisão tomada, buscando rediscutir o que decidido já foi”, pontuou o magistrado.

Assim, fica mantida a tese vinculante, **construída na primeira vez que o tribunal enfrentou esse tema de modo colegiado**, como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, posição que ainda deve afetar a cobrança de contribuição previdenciária sobre esses valores.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

REsp 2.069.644

REsp 2.074.564

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-01/stj-nega-contradicao-e-mantem-tese-sobre-tributacao-do-stock-option-plan-2/>